

Programa de Pós-Graduação em
**Nanociências e
Biociências**
UNICENTRO

Instrução normativa 001/2019 - PPGNB/UNICENTRO

Estabelece critérios para concessão e manutenção de bolsa de estudo para os discentes do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Nanociências e Biociências (PPGNB) da Unicentro.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 09/04/2019, APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO, PARA OS DISCENTES DO PPGNB.

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão e manutenção das bolsas do Programa de Pós-graduação em Nanociências e Biociências (PPGNB) é coordenada e supervisionada pela Comissão de Bolsas seguindo critérios de avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º. A distribuição de bolsas de estudo do PPGNB é homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 3º. As bolsas de estudo são concedidas aos acadêmicos classificados em processo seletivo instaurado pelo PPGNB.

§ 1º. A classificação do candidato será baseada na nota final do processo de seleção, determinada por edital.

§ 2º. À medida que houver disponibilidade de novas bolsas ao longo do semestre, a implementação das mesmas se dará obedecendo-se a ordem classificatória no processo seletivo de bolsas realizado pela Comissão de Bolsas, não sendo realizadas novas classificações para um mesmo grupo de acadêmicos.

§ 3º. Se houver uma nova seleção de acadêmicos para o programa antes que todos os acadêmicos pleiteantes da seleção anterior tenham sido efetivados como bolsistas, uma nova classificação de acadêmicos será realizada, contemplando acadêmicos da seleção anterior e da nova, respeitando os prazos de vigência dos editais de classificação para concorrência das bolsas de estudo.

Art. 4º. O acadêmico com vínculo empregatício, que desejar concorrer à bolsa de estudo, pode requerer sua inclusão na seleção, assumindo o compromisso de romper o vínculo caso seja contemplado.

Art. 5º. Os requisitos para a concessão de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e de outras fontes financiadoras para os estudantes do curso de Mestrado do PPGNB serão definidos em edital específico de convocação com base nas normas vigentes das fontes financiadoras

Art. 6º. Os requisitos para a manutenção da bolsa de estudo do PPGNB são:

I - manter as condições exigidas para a concessão da bolsa de estudo definidas em edital de convocação;

II - entregar comprovante de proficiência em língua estrangeira em prazo definido pelo Programa de Pós-Graduação;

III - realizar o estágio docente em curso de graduação.

Art. 7º. A bolsa pode ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: A renovação da bolsa de estudo ocorre no início do ano letivo da Instituição.

Art. 8º. A prorrogação de prazo para a conclusão de curso acima de 24 meses implica no cancelamento da bolsa de estudo.

Art. 9º. A prorrogação da bolsa de estudo pode ser solicitada, mediante pedido justificado, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de condições aceitas pela legislação vigente, tais como parto, adoção ou obtenção de guarda judicial.

§ 1º - O período de prorrogação também é definido pela legislação vigente.

§ 2º - Ficam suspensas as atividades acadêmicas do bolsista, desde que não ultrapassado o prazo máximo de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação da vigência da bolsa de estudo corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitados os prazos definidos pelas fontes financiadoras.

Art. 10º. O cancelamento da bolsa de estudo ocorre nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão, interrupção ou desistência do curso;

II - insuficiência de desempenho acadêmico;

III - alcance do limite de duração da bolsa;

IV - perda das condições essenciais à concessão;

V - prorrogação de prazo para a conclusão de curso acima de 24 meses;

VI - falta de entrega de certificado de proficiência da língua inglesa;

VII - não realização do estágio de docência.

§ 1º - Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I a VII deste artigo, cabe substituição por outro acadêmico, desde que selecionado de acordo com as normas do PPGNB.

§ 2º - Considera-se como de conclusão e conseqüentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o acadêmico entregar os exemplares da dissertação na Coordenação do PPGNB, respeitando o prazo máximo de 24 meses, para a apresentação da dissertação, respectivamente.

Art. 11º. A inobservância das normas deste regulamento, e/ou se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, implica no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos, e em demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo único: fica isento de restituição de valores se o cancelamento da bolsa for motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.


Art. 12º. Os casos omissos serão analisados pela comissão de bolsas do PPGNB com base na legislação pertinente.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Guarapuava, 09 de abril de 2019.


Rubiana Mara Mainardes
VICE-COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM NANOCIÊNCIAS E BIOCÊNCIAS
PORT. 56/2019-GR/UNICENTRO


Najeh Maissar Khalil
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM NANOCIÊNCIAS E BIOCÊNCIAS
PORT. 56/2019-GR/UNICENTRO